

LEI Nº 1.231/2009

Ementa: Dispõe sobre a divulgação das Planilhas de custo
Pelos estabelecimentos de Ensino Particular do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino particular do Município de Sirinhaém ficam obrigados a divulgar, em seu interior e em local de fácil acesso ao público, a planilha de custo relativa ao ano letivo subsequente.


Art. 2º - As planilhas de custo deverão ser afixadas por um pedido mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final estabelecido para o encerramento das matrículas pelos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino particular do Município deverão fornecer cópias das planilhas de custo caso sejam requisitadas pelos consumidores.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente deverá proceder a devida fiscalização, competindo-lhe ainda, estabelecer através de decreto, os meios punitivos necessários pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, em 28 de dezembro de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão
Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
Sirinhaém/PE 28 de dezembro de 2009